



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.020123/2021-78.

RECORRENTE: **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL.**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Isenção de IPTU para Templos

RELATORA: Wanda Yaeko Kono.

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU PARA TEMPLOS

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997-CTM).

No caso em tela, comprovou-se o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 8.673/2001, Art. 1º-B, §2º, alíneas "a", "b" e "c", para a concessão de isenção para o imóvel sob a inscrição imobiliária nº 06.04.0100.1.0178.0001, exercício 2021, cujo fato gerador ocorreu em 01/01/2021. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO nº 137/2023 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento reconhecendo a isenção do IPTU do imóvel sob a inscrição municipal nº 06.04.0100.1.0178.0001, reformando-se a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Luiz Antonio Adam Dinis

de Barros, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro, e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 03 de outubro de 2023.

Wanda Yaeko Kono
RELATORA

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Membro Relator(a)**, em 05/12/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 08/12/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11722928** e o código CRC **A598E621**.

Referência: Processo nº 19.006.020123/2021-78

SEI nº 11722928